



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.596/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2012 são compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2010/2013, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentário de 2012 e as inclusas passam a integrar o Plano Plurianual.

2.596-11



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas de governo são os seguintes:

- I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II – democratização da gestão pública;
- III – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, buscando promover a igualdade racial e de gênero;
- II - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade, inclusive, programas de alfabetização e de educação continuada para jovens e adultos, no âmbito das diversas modalidades de ensino;
- III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada, oportunizando atenção igualitária na sede do município e nos distritos;
- IV - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;
- V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- VI - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;
- VIII - promover o desenvolvimento do potencial econômico do município de Conceição da Barra, a partir da identificação de suas potencialidades, do desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;
- IX - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
- X - fomentar o desenvolvimento econômico e cultural e a preservação do patrimônio histórico da Cidade;
- XI - estimular à micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;
- XII - disponibilizar aos pequenos agricultores e pescadores artesanais condições de sustentabilidade de suas atividades;
- XIII - promover o incremento da qualidade de vida no interior do município, através de intervenções na infra-estrutura na área rural;
- XIV - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano, em especial a recuperação da orla do município;
- XV - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população;
- XVI - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

2.596-11

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - E-mail pmcbbp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- XVII - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;
- XVIII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- XIX - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;
- XX - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- XXI - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.
- § 3º.** O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Conceição da Barra para o exercício de 2012 abrangerá Programas de Governo constante do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste Artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 23 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

2.596-11



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 175 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 22 da Lei 4.320/1964, composto de:

I – texto da Lei;

II – quadros demonstrativos consolidados;

III – anexo dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecido, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 16. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2011, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o Art. 100 da Constituição Federal, e alterações através da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2012, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste Artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 17. É vedada a destinação de recursos de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam declaradas de utilidade pública, através de lei municipal e sediadas no município;
- II – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do Artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os repasses de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de subvenção, auxílio ou contribuição, dependerá de:

- I – autorização legislativa;
- II – previsão de recursos orçamentários;
- III – prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV – situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada; e
- V – previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, até o limite de 3% (Três por cento) das receitas correntes e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, f da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal não poderão estar em débito com a Fazenda Pública Municipal, incluindo-se prestações de contas, e deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, ou inferior em caso de lei específica.

SEÇÃO IV
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientados no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 21. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que diminuam o montante estimado da receita ou do aumento da despesa, para o exercício em curso e os dois subsequentes, conforme Art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam amparados pelos Arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320/64.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação as receitas:

- a) implementação das medidas previstas no Capítulo V desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II – para redução das despesas:

- a) implantação, nas aquisições do poder público, dentro das possibilidades, do sistema de registro de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Adotar sistema de controle de custos dos contratos;
- c) Manter maior controle nos custos administrativos.

SEÇÃO V

Da Definição de Montante e Forma de Utilização de Reserva de Contingência

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Art. 25. O orçamento de investimento, previsto no Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no Art. 174, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO VI

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 26. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do Art. 7º, inciso I, é autorizado a:

2.596-11

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - nº 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária;
- II - abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido e, ainda, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido e, ainda, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação;
- IV - proceder à abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

SEÇÃO VII
Das Disposições Gerais

Art. 27. O Orçamento do Município para o exercício de 2012 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento, assegurada a transparência na execução orçamentária.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e sua execução deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 28. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2012.

Art. 29. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

- I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 30. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito

2.596-11

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 31. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
II – somente serão incluídos na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual 2010/2013, ações que assegurem sua manutenção;

Art. 32. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 33. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 34. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada ao Poder Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

§ 1º. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste Artigo.

§ 2º. As despesas que constituem obrigações legais e constitucionais do município ficam excluídas da limitação prevista no caput deste Artigo.

Art. 35. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 36. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste Artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

§ 2º. Caberá ao Secretário de Finanças e Planejamento, por meio de Portaria, instituir as referidas alterações.

P



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. O Poder Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observado os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2012, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 39. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelo Poder Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

Art. 40. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 42. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 43 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste Artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos Artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. A alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo o Poder Executivo realizar estudos para a implementação de sistema adequado para tanto.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste Artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste Artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste Artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2012 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2012;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 48. O Poder Executivo disponibilizará no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2011 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012 conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 50. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 51. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

2.596-11



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo deverá observar:

I – a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Legislativo, em todos os seus termos, ressalvada a hipótese de inobservância ao limite previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – as alterações introduzidas no Plano Plurianual vigente, apreciadas e encaminhadas pelo Poder Legislativo;

III – demonstrativo de investimentos públicos na cidade, selecionados em reuniões com a participação da sociedade consolidados no orçamento participativo.

Art. 53. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

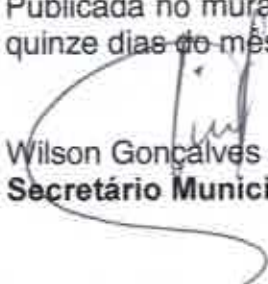
Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

TABELA DE ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000

DEMONSTRATIVO I	METAS ANUAIS;
	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
DEMONSTRATIVO II	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
DEMONSTRATIVO III	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
DEMONSTRATIVO IV	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO V	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
DEMONSTRATIVO VI	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
DEMONSTRATIVO VII	ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
DEMONSTRATIVO VIII	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
TABELAS PERTENCENTES A ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Município de: CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, I e IV)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	74.951.317	71.723.748	0,020%	84.443.839	77.327.753	0,023%	93.682.514	82.093.669	0,025%
Receitas Primárias (I)	73.975.379	70.769.836	0,020%	83.423.984	76.393.841	0,023%	92.616.785	81.159.757	0,024%
Despesa Total	74.943.317	71.723.748	0,020%	84.443.839	77.327.753	0,023%	93.682.514	82.093.669	0,025%
Despesas Primárias (II)	73.409.887	70.247.739	0,020%	82.676.976	75.711.523	0,023%	91.662.910	80.323.397	0,024%
Resultado Primário (I - II)	568.491	542.097	0,000%	745.105	682.318	0,000%	953.588	531.860	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Município de: CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, I, IV)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a - PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b - PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c - PIB) x 100
Receita Total EPPG	5.501.755	5.264.837	0,001%	5.838.943	5.346.895	0,002%	6.173.438	5.409.762	0,001%
Receitas Primárias EPPG (I)	4.277.497	4.087.557	0,001%	4.453.321	4.169.614	0,001%	4.629.965	4.272.482	0,001%
Despesa Total EPPG	5.501.755	5.264.837	0,001%	5.838.943	5.346.895	0,002%	6.173.438	5.409.762	0,002%
Despesas Primárias EPPG (II)	5.501.755	5.264.837	0,001%	5.838.943	5.346.895	0,002%	6.173.438	5.409.762	0,002%
Resultado Primário EPPG (I - II)	(1.230.258)	(1.177.281)	0,000%	(1.285.620)	(1.177.281)	0,000%	(1.343.473)	(1.177.281)	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Esta demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento e avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(L.R.F. Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento do movimento econômico, dentre outros.

A tabela a seguir, apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO P.I.B.	5,50%	5,50%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,26%	2,41%	2,36%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,21%	3,35%	3,94%
ESFORÇO ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	3,09%	4,65%	-2,76%
CRESC. REAL DAS RECEITAS	0,65%	1,91%	1,52%
TRANSFERIDAS	.		
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS E INVERSÕES	3,00%	5,00%	5,00%
TAXA DE JUROS (SELIC REAL)	12,42%	9,50%	9,50%
VALOR ESTIMADO DO PIB (em R\$)	373.000	361.000	378.000

2.596-11



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizado no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2012.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de R\$ 80.453.071,90 (oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setenta e um reais e noventa centavos) conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos assumidos e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Isto posto pode elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2012, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 80.453.071,90 (oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setenta e um reais e noventa centavos), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.206.196,59), resulta numa Receita Fiscal de R\$ 78.246.875,31.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 80.453.071,90, a preços correntes que, deduzidas das despesas com juros e encargos da dívida (R\$ 140.974,68) e também da amortização da dívida pública (R\$ 1.401.454,76), resulta na Despesa Fiscal de R\$ 78.910.642,46.

2.596-11



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em (-) R\$ 663.767,15 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas, principalmente se considerarmos a elevação dos valores dos juros, encargos e amortização da dívida pública, notadamente com o RPPS.

P



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

Município de: CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 1 - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	80.453.072	76.988.586	0,022%	90.282.782	82.674.648	0,025%	99.855.952	87.503.431	0,026%
Receita Primária (I)	78.246.875	74.877.393	0,021%	87.977.307	80.563.455	0,024%	97.446.730	85.392.238	0,026%
Despesa Total	80.453.072	76.988.586	0,022%	90.282.782	82.674.648	0,025%	99.855.952	87.503.431	0,026%
Despesa Primária (II)	78.910.642	75.512.577	0,021%	88.517.819	81.058.418	0,025%	97.836.348	85.733.660	0,026%
Resultado Primário (I - II)	(663.767)	(635.184)	0,000%	(540.512)	(494.963)	0,000%	(389.618)	(341.421)	0,000%
Resultado Nominal	1.482.556	1.418.714	0,000%	(1.199.626)	(1.098.533)	0,000%	(3.404.824)	(2.983.636)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	13.114.204	12.549.477	0,004%	11.349.240	10.392.839	0,003%	9.329.637	8.175.529	0,002%
Dívida Consolidada Líquida	6.218.660	5.950.871	0,002%	5.019.035	4.596.081	0,001%	1.614.211	1.414.528	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as **receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as **despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de título de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o **resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias, evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o **resultado nominal** representa a diferença entre o **saldo previsto** da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a **dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a **dívida Consolidada Líquida - DCL**, corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custos. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, principalmente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial acima dos níveis inflacionários.

4 - Essas percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperada das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2012 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considero a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2012, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa de posição em 31/12/2011, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2012, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 80.453.071,90, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$ 2.208.196,59, das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 78.246.875,31.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 72.447.174,23. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 148.974,68, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.401.454,76, tem-se que as despesas primárias para 2011 foram previstas em R\$ 70.904.744,79.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2012 que foi inicialmente prevista em R\$ 7.342.130,32, a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

2.596-11

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - E-mail: pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-0227

Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - L.D.O. / 2012



CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	VALORES EM R\$ 1,00			
		REALIZADO 2008	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REESTIMADO 2011
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	55.863.970,55	91.872.240,47	87.405.006,59	76.673.100,45
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.088.177,11	4.096.094,28	8.387.514,28	6.472.716,49
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.297.171,82	1.045.280,14	1.853.641,96	1.958.796,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Contribuição de Contribuintes - PIS	943.762,86	655.279,85	1.073.749,55	1.084.528,00
1.4.0.0.00.00.00.00	Contribuição de Contribuintes - PIS/P	1.354.408,96	1.389.000,29	1.080.892,41	1.250.000,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRI-MONIAL	1.266.835,48	1.315.908,83	2.384.003,89	2.474.193,91
1.6.0.0.00.00.00.00	Contribuintes de Aplicações Financeiras	1.240.004,26	1.210.210,65	1.373.413,61	2.111.192,91
1.7.0.0.00.00.00.00	Contribuintes de Aplicações - PIS	260.830,99	300.691,18	280.590,28	2.886.196,58
1.8.0.0.00.00.00.00	Contribuintes de Aplicações - PIS/P	847.513,21	1.010.519,34	992.823,52	879.516,11
1.9.0.0.00.00.00.00	Contribuintes de Aplicações - PIS/P	10.421,18	95.778,14	3.472.960,98	1.177.280,79
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	201.400,58	260.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	165.770,50	4.240,50	1.034,00	-
1.2.0.0.00.00.00.00	TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES	47.145.510,36	63.434.191,41	50.540.000,34	64.075.214,34
1.3.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	838.520,00	391.090,65	1.434.691,92	1.291.205,23
1.4.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - PIS	838.520,00	391.090,65	1.434.691,92	1.291.205,23
1.5.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - PIS/P	-	-	313.844,88	8.100,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	892.899,86	642.303,92	313.844,88	395.526,70
1.7.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48.152,00	-	-	-
1.8.0.0.00.00.00.00	AMORTIZADO DE EMPRÉSTIMOS	845.847,86	642.303,92	313.844,88	395.526,70
1.9.0.0.00.00.00.00	TRANSFERRÊNCIAS DE CAPITAL	2.244.822,12	2.253.960,99	2.303.840,87	2.762.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.838.395,60	6.523.176,95	5.932.466,75	6.795.526,70
2.1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.6.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.7.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.8.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.9.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	TOTAL DA RECEITA	54.208.170,44	90.751.123,39	85.437.444,58	72.564.343,71

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	VALORES EM R\$ 1,00			
		LIQUIDADO 2008	LIQUIDADO 2009	LIQUIDADO 2010	REESTIMADO 2011
3.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	64.515.796,31	30.140.262,31	44.513.782,95	34.905.148,72
3.1.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.826.410,88	25.826.410,88	28.776.540,88	32.381.021,24
3.2.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.826.410,88	25.826.410,88	28.776.540,88	32.381.021,24
3.3.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
3.4.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
3.5.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
3.6.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
3.7.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
3.8.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
3.9.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.1.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.2.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.3.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.4.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.5.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.6.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.7.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.8.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4.9.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
5.0.0.0.00.00.00.00	TOTAL DA DESPESA	40.500.440,80	43.341.506,31	40.543.316,54	37.564.343,71

A



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.052.233	0,017%	65.437.445	0,018%	5.385.212	8,97%
Receita Primárias (I)	59.870.408	0,017%	63.444.031	0,017%	3.573.623	5,97%
Despesa Total	58.999.058	0,017%	48.543.316	0,013%	(10.455.742)	-17,72%
Despesa Primárias (II)	57.764.058	0,016%	47.832.203	0,013%	(9.931.855)	-17,19%
Resultado Primário (I-II)	2.106.350	0,001%	15.611.828	0,004%	13.505.478	641,18%
Resultado Nominal	744.709	0,000%	5.008.099	0,001%	4.263.390	572,49%
Dívida Pública Consolidada	15.813.190	0,005%	14.979.050	0,004%	(834.140)	-5,27%
Dívida Consolidada Líquida	13.638.646	0,004%	12.804.506	0,003%	(834.140)	-6,12%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2011), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 63.444.031,00, superando em 5,97% a projeção para o período de R\$ 59.870.408,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 47.832.203,00, estabelecendo-se 17,19% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 75% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

[Assinatura]



DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2012

ANF – Demonstrative III (ANF, art. 6, 1st inciso II)

\$25.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	Variação %	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação%	2014	Variação %
Receita Total	51.967.088	60.052.233	15,56%	66.968.818	11,52%	80.453.072	20,14%	90.282.782	12,22%	99.855.952	10,60%
Receitas Primárias (I)	51.647.088	59.870.408	15,92%	66.834.218	11,63%	78.246.875	17,08%	87.977.307	12,44%	97.446.730	10,76%
Despesa Total	51.137.088	58.999.058	15,37%	66.103.418	12,04%	80.453.072	21,71%	90.282.782	12,22%	99.855.952	10,60%
Despesas Primárias (II)	49.987.088	57.764.058	15,56%	65.103.418	12,71%	78.910.642	21,21%	88.517.819	12,17%	97.836.348	10,53%
Resultado Primário (I - II)	1.660.000	2.106.350	26,89%	1.730.800	17,83%	(663.757)	(138,35%)	(540.512)	(18,57%)	(389.618)	(27,92%)
Resultado Nominal	(4.910.276)	744.709	-115,17%	(750.578)	-200,75%	1.482.556	297,52%	(1.199.526)	(180,92%)	(3.404.824)	(183,82%)
Dívida Pública Consolidada	16.387.962	14.979.050	-8,60%	23.204.444	54,91%	13.114.204	-43,48%	11.349.240	-13,46%	9.329.637	-17,80%
Dívida Consolidada Líquida	7.796.406	12.804.505	54,24%	15.342.660	19,82%	6.218.650	-59,47%	5.019.035	(19,99%)	1.614.211	(67,84%)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Variação %
	2009	2010	Variação %	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	
Receita Total	56.646,179	62.764,583	10,78%	66.968,818	6,72%	76.988,585	14,96%	82.674,648	7,39%	87.503,431	5,84%
Receitas Primárias (I)	56.297,366	62.564,576	11,13%	66.834,218	6,82%	74.877,393	12,03%	80.563,455	7,69%	85.392,238	5,99%
Despesa Total	55.741,446	61.654,016	10,61%	66.103,418	7,22%	76.988,586	16,47%	82.674,648	7,39%	87.503,431	5,84%
Despesas Primárias (II)	54.487,900	60.363,441	10,78%	65.103,418	7,85%	75.512,577	15,99%	81.058,418	7,34%	85.733,660	5,77%
Resultado Primário (I - II)	1.809,456	2.201,136	21,65%	1.730,800	-3,17%	(636,184)	-136,70%	(494,963)	-22,08%	(341,421)	-31,02%
Resultado Nominal	(5.352,395)	778,221	-114,54%	(750,578)	-196,45%	1.418,714	289,02%	(1.098,533)	-177,43%	(2.983,636)	-171,60%
Dívida Pública Consolidada	17.863,526	15.653,107	-12,37%	23.204,444	48,24%	12.549,477	-45,92%	10.392,839	-17,19%	8.175,529	-21,33%
Dívida Consolidada Líquida	8.498,390	13.380,708	57,46%	15.342,660	14,66%	5.950,871	-61,21%	4.596,081	-22,77%	1.414,528	-69,22%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2012), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2009, 2010 e 2011) bem como para os dois seguintes (2013 e 2014), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2010 e 2011 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2010 e 2011 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º inciso I do Projeto de Lei de LDO evidenciando, assim, a sua consistência.



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	13.462.190,20	66,56%	11.386.277,03	84,58%	11.386.277,03	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.763.342,12	33,44%	2.075.913,17	15,42%	-	0,00%
TOTAL	20.225.532,32	100,00%	13.462.190,20	100,00%	11.386.277,03	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	14.874.906,63	86,81%	11.834.543,46	79,56%	11.758.755,53	99,36%
Reservas	198.102,96	1,16%	112.024,12	0,75%	75.787,93	0,64%
Resultado Acumulado	2.061.155,98	12,03%	2.928.339,05	19,69%	-	0,00%
TOTAL	17.134.165,57	100,00%	14.874.906,63	100,00%	11.834.543,46	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	28.149.284,78	76,13%	23.145.032,56	82,22%	23.145.032,56	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.824.498,10	23,87%	5.004.252,22	17,78%	-	0,00%
TOTAL	36.973.782,88	100,00%	28.149.284,78	100,00%	23.145.032,56	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2008, 2009 e 2010), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Complementar Municipal nº 10 de 20 de março de 2006, está sobre a gestão do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2008 a 2010, aponta que o saldo patrimonial cresceu de R\$ 23.145.032,56 em 31.12.2008 para (positivo / mais) R\$ 36.973.782,88 em 31.12.2010.

P



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2008			
RECEITAS DE CAPITAL	46.152,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	46.152,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	46.152,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac. de Bens			
TOTAL	46.152,00	-	-

DÊSPESAS - EXECUTADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	46.152,00	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	46.152,00	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2008, 2009 e 2010).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

[Assinatura]



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Exercício de 2012

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.673.813,88	2.087.282,60	2.638.536,82
RECEITAS CORRENTES	1.673.813,88	2.087.282,60	2.638.536,82
Receita de Contribuições	734.028,63	1.028.346,89	1.131.145,57
Pessoal Civil	734.028,63	1.028.346,89	1.131.145,57
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	939.785,25	1.058.935,71	1.507.391,25
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	908.736,81	1.428.532,30	1.401.108,57
RECEITAS CORRENTES	908.736,81	1.428.532,30	1.401.108,57
Receita de Contribuições	908.736,81	1.428.532,30	1.401.108,57
Pessoal Civil	908.736,81	1.428.532,30	1.401.108,57
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	1.232.231,15	1.281.524,47	1.299.479,62
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.814.781,84	4.797.339,37	5.339.125,01
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.644.299,29	2.504.964,29	2.082.474,59
ADMINISTRAÇÃO	60.144,73	221.925,37	162.570,19
Despesas Correntes	52.517,04	210.414,64	145.765,59
Despesas de Capital	7.627,69	11.510,73	16.804,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.584.154,56	2.283.038,92	1.919.904,40
Pessoal Civil	1.584.154,56	2.283.038,92	1.919.904,40
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.644.299,29	2.504.964,29	2.082.474,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	2.170.482,55	2.292.375,08	3.256.650,42
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	9.254.242,49	12.186.130,26	14.421.281,30

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

P

Município de - CONCEIÇÃO DA BARRA (RJ)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2011



AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFIC	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU	DESCONTO	DIVERSOS	77.142,90	80.614,33	84.241,98	Vide Observação abaixo
IPTU	ISENÇÃO	DIVERSOS	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
TOTAL			77.142,90	80.614,33	84.241,98	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2012 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal, em função de legislação específica.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2013 e 2014, foram calculados a partir dos valores de 2012, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2013: 4,50%

Inflação para 2014: 4,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 41 a 44 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

R



AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	4.522.172,75
Decorrente de Receitas Tributárias	561.807,89
Decorrente de Transferências Correntes	3.960.364,86
(-) Transferências ao FUNDEB	(396.558,44)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.125.614,31
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.125.614,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	1.103.557,17
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.056.658,07
Relativas a Outras Despesas Correntes	46.899,10
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.022.057,14

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2012, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2012, observado o disposto no art. 17 da LDO.

P



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 8 - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NÃO APRESENTA RISCOS FISCAIS			
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

P



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,90%	4,31%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	-0,60%	7,50%	6,20%	5,50%	5,50%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-6,19%	2,55%	4,42%	0,26%	2,41%	2,36%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-30,58%	1,42%	31,88%	0,21%	3,35%	3,94%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-17,13%	100,98%	-43,67%	3,09%	4,65%	2,76%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-13,19%	9,18%	11,16%	0,65%	1,91%	1,52%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	4,50%	3,50%	3,00%	2,00%	1,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-22,48%	8,34%	239,30%	3,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	13,65%	8,65%	10,66%	12,42%	9,50%	9,50%
PIB / (em R\$)	274.337	351.294	344.000	373.000	361.000	378.000

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRE SC. REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M.	X	X				
Receitas de Contribuições - R.P.P.S.	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M.	X					
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S.	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R.P.P.S.	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02. Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.

[Handwritten signature]



Município de : CONCEIÇÃO DA BARRA (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	16.387.962,77	14.979.049,71	14.656.633,04	13.114.203,60	11.349.240,15	9.329.636,60
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	8.591.556,57	2.174.544,14	9.920.528,70	6.895.543,14	6.330.205,33	7.715.425,72
(3) Dívida Consolidada Líquida	7.796.406,20	12.804.505,57	4.736.104,34	6.218.660,46	5.019.034,82	1.614.210,88
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	7.796.406,20	12.804.505,57	4.736.104,34	6.218.660,46	5.019.034,82	1.614.210,88
(6) Resultado Nominal	(4.910.276,45)	5.008.099,37	(8.068.401,23)	1.482.556,12	(1.199.625,64)	(3.404.823,95)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						
Valores em R\$						
Operações de Crédito / Pagamentos	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	120.000,00	140.974,68	161.313,80	184.587,35
2.2 Encargos	-	-	1.192.941,68	1.401.454,76	1.603.649,65	1.835.016,20
2.3 Amortizações	839.406,72	711.112,58	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

20